



PROCESSO Nº	: 173347/2018
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 19/2020 – PC
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Senhor Conselheiro,

Trata-se de análise de RECURSO ORDINÁRIO (Documento 194069/2020) interposto pelo Prefeito do Município de Rondolândia/MT, Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, **contra o Acórdão nº 19/2020 - PC** (Documento 181287/2020), que manteve de forma integral o Julgamento Singular n. 1250/LHL/2019, decorrente de Representação de Natureza Interna acerca de não envio e ou envio em atraso de informações ao TCE-MT.

Registra-se que o recorrente já havia ingressado com outro Recurso Ordinário (Documento 287659/2019), **no sentido de reformar o Julgamento Singular n. 1250/LHL/2019**, não sendo atendido e ficando no mérito, pelo seu não provimento.

O recorrente pleiteia a reforma do Acórdão que aplicou penalização ao mesmo de **6,0 (seis) UPF's**, multa reduzida da imputação inicial de 239,4 UPF's, conforme dosimetria do Conselheiro Relator.

Em essência, utiliza as mesmas argumentações nos dois Recursos, como: (1) a ausência de banco de dados da contabilidade; (2) quando ocorreram as citações o requerido estava afastado do cargo de Prefeito; (3) da alteração do layout das tabelas e instrumentos do sistema APLIC para o exercício de 2017; (4) problemas com a empresa STAF, responsável pela locação do sistema de SOFT.

Em consonância com o entendimento da equipe técnica (Documento 270125/2020, Item 5 Conclusão, fl. 16), **conclui-se pela improcedência** das justificativas e/ou argumentações apresentadas pelo recorrente no presente Recurso Ordinário e, **no mérito**, por **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente o teor do Julgamento Singular nº 1250/LHL/2019, assim como do Acórdão n. 19/2020 – PC.

Sugere-se o arquivamento do mesmo.

Encaminha-se para apreciação.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá - MT, 03/12/2020.

**Valdir Cereali**  
Supervisor de Auditoria  
Auditor Público Externo

**DE ACORDO.** Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Charles Conceição Ormond**  
Secretário de Controle Externo  
Auditor Público Externo

